



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 10 de janeiro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 229

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos de concurso/processo seletivo	2
Licitações e Contratos	2
Processo Administrativo	2
Outros atos	3
UNIFUNEC	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Resoluções	6

PODER EXECUTIVO**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo****COMUNICADO Nº 02/2023**

Ref.: CONCURSO PÚBLICO nº 01/2022

Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP.

O Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, ouvida a Comissão Especial de Seleção e Concurso Público nomeada pela Portaria 728/2022 e a Empresa Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos, atendendo a recomendação do CREFITO 3, expedida pela Procuradora do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, órgão de classe responsável pela fiscalização do exercício dos profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, alerta os candidatos inscritos para o cargo de Terapeuta Ocupacional, que conforme a Lei Municipal nº 4398/2023, Lei Federal 8856/1994, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas, no caso de aprovação e nomeação.

Santa Fé do Sul, 09 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura.

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Processo Administrativo****NOTIFICAÇÃO****Processo Administrativo Sancionatório nº 006/2022****Interessado: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME.**

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e considerando os relatos da **Secretaria Municipal de Saúde** que integram o processo administrativo instaurado, **NOTIFICO** a Empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME.**, regularmente inscrita no CNPJ nº 37.970.604/0001-70, estabelecida na Rua Itaici, nº 570, Itaguaçu, Aparecida - SP, Cep. nº 12.570-000, Fone (12) 99623-1705, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, a Senhora CAMILA RODRIGUES VIEIRA, brasileira, casada, empresária, RG. nº 43.536.501-0, CPF (MF) nº 447.295.628-44, residente e domiciliado na Avenida Armatina Rabelo Galvão, nº 274, Vila Velha, Roseira - SP, Cep. nº 12.582-010, Fone (12) 99623-1705, e-mail: vendas@lionsmed.com.br, contratada para entregar **SENSOR FREESTYLE LIBRE**, tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam o não cumprimento de cláusulas contratuais, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na **PORTARIA Nº 730, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**, bem como demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no contrato e no respectivo

edital.

Tendo em vista que o produto não foi entregue dentro do prazo, o qual, se referia a uma determinação judicial interposta ao Município para atendimento a menor (criança) portador de diabetes, na qual o Município tem responsabilidades e prazos judiciais para cumprimento. O atraso ocasionado gerou desgastes dispendiosos, haja vista que o paciente ficou desassistido por culpa da contratada.

Vale ressaltar que a contratada foi cobrada diversas vezes por e-mail para que enviasse o objeto da AF 3472/2022, emitida no dia 16.08.2022, só após notificação de atraso de entrega é que enviou os sensores com mais de 100 (cem) dias de atraso, entregando o objeto no dia 28/12/2022, contudo o atraso impediu que fosse feita a liquidação da nota frente ao encerramento contábil do exercício de 2022. Lembramos ainda que a AF 9608/2022 sequer foi entregue.

Diante do exposto a Secretaria Municipal de Saúde visando o atendimento da criança, optou em ficar com os sensores entregues, mesmo que de forma parcial, todavia a mesma Secretaria informou via e-mail a necessidade de reemissão de nova nota fiscal dentro do exercício de 2023 que possibilite o pagamento dos itens enviados.

Comprovados os fatos e caracterizadas as condutas descritas no processo instaurado, à empresa contratada serão aplicadas as seguintes penas:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Fé do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. Por descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, nos termos da cláusula décima 10.3, da Ata de Registro de Preços nº. 04/2022;

Fica também a Empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME** podendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 - Bairro Centro - Santa Fé do Sul - CEP: 15.775-000, no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de janeiro de 2023.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Outros atos

**NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE
AMOSTRA, LAUDOS E TECIDOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Processo nº 4831/2022

Objeto: Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual confecção de uniformes, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, adequado para os exercícios de 2023 e 2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e Descritivo Técnico anexo I.

Referência: Análise das amostras e laudos apresentados pela empresa TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, CNPJ 33.909.024/0001-17, referente ao Lote único do Edital supracitado.

Para cumprimento do disposto no item 10.8 do instrumento convocatório, a Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, vem através da presente NOTIFICAR a empresa TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, CNPJ 33.909.024/0001-17, melhor classificada no lote único (vestuário) referente ao Pregão Eletrônico 39/2022, acerca do Parecer técnico elaborado para análise da aceitabilidade das amostras, tecidos e laudos técnicos.

Analizadas os itens (amostras, tecidos e laudos técnicos) entregues a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 666, de 17 de novembro de 2022, em seu Parecer Técnico concluiu pela CLASSIFICAÇÃO da licitante TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, CNPJ 33.909.024/0001-17, como vencedora da licitação, uma vez que a mesma apresentou laudos, amostras e tecidos suficientes para atender a exigências da Administração contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Acolhido o julgamento da Comissão Especial, diante das razões exaradas no Parecer Técnico datado de 09 de janeiro de 2023, tem sido classificada como VENCEDORA do lote único do Pregão Eletrônico nº 39/2022, a empresa TARCIA MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ, CNPJ 33.909.024/0001-17, e nos termos do item 13.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 c/c ao art. 47, § único do Decreto 10.024/19, DETERMINO a realização de nova Sessão Pública, para prosseguimento do certame, fase de julgamento e demais atos contínuos, ficando agendada para o dia 12 de janeiro de 2023, às 14h00min (horário de Brasília/DF).

A sessão pública supracitada será realizada no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>. Somente poderão participar da sessão as licitantes previamente classificadas no Pregão Eletrônico nº 039/2022.

Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, CONVOCADAS a acompanhar os procedimentos de julgamento, sendo que eventuais recursos serão oportunizados, ao final da sessão, nos

termos da cláusula 12.1 e respectivos subitens do edital c/c ao artigo 44 do Decreto 10.024/19.

O não comparecimento dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Santa Fé do Sul, 09 de janeiro de 2023.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira

UNIFUNEC**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura - Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 007/2022, a comparecer no Departamento Pessoal, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**DIREITO/Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos**

Nome	Classificação	Data	Horário
RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA	1º	10/01/2023	08h as 11h/14h as 16h30

O candidato terá o prazo até o dia 16 de janeiro de 2023, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 007/2022, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.



FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

Santa Fé do Sul, 06 de janeiro de 2023.



CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura - Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato habilitado no Processo Seletivo nº. 007/2022, a comparecer no Departamento Pessoal, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/DISCIPLINAS DO EIXO ESPECÍFICO

Nome	Classificação	Data	Horário
JAHYR GONÇALVES NETO	3º	10/01/2023	08h as 11h/14h as 16h30

O candidato terá o prazo até o dia 16 de janeiro de 2023, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 007/2022, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 06 de janeiro de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.019, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4646/989/19**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de dezembro de 2.022

RONALDO EUGENIO DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2019.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º . São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.019, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4646/989/19**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,

22 de dezembro de 2.022

RONALDO EUGENIO DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 04 /2022**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, pela presente Resolução, criado o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário normal de expediente, regulamentado nos seguintes termos:

I - As horas excedentes ao horário normal de expediente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão computadas como horas credoras para serem compensadas em gozo.

a) terão direito ao disposto neste Artigo os funcionários convocados para prestarem serviços devido à necessidade de seu trabalho fora do horário normal de expediente do Poder Legislativo e quando da realização das sessões camarárias ou outros eventos da Casa.

II - A conversão das horas referidas no inciso I deste Artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada); e

b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

III - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, concedidas mediante solicitação prévia do servidor e após autorização expressa da Diretoria Executiva da Câmara.

a) É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização da Diretoria Administrativa, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

IV - A compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas, é extensiva aos

servidores nomeados para cargos de provimento em comissão.

V – A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de até 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

a) a não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado neste inciso, a contar da primeira hora incluída e as não concedidas em dias de descanso, bem como nos casos de desligamento resultará no pagamento ao servidores detentores de cargos de provimento efetivo, em moeda corrente, das horas extras constantes em saldo de Banco de Horas.

b) as despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução, onerarão verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, suplementadas se necessário.

VI - Somente serão computadas como horas credoras com direito a compensação aquelas previamente autorizadas e registradas no registro de ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho e a real necessidade da prestação do serviço em horário excedente.

a) não será computada como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem prévia autorização da Diretoria Administrativa do Poder Legislativo, ficando o servidor sujeito aos dispositivos legais, por inobservância desta Resolução.

b) Em nenhuma hipótese os atrasos ou faltas poderão ser compensados do saldo do Banco de Horas do Servidor, exceto se previamente planejados e aprovados pela Diretoria Executiva da Câmara

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO EUGENIO DE LIMA

Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

.....

RESOLUÇÃO Nº 05 /2022

Dispõe sobre a concessão de adiantamentos de viagem e diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos relativos à concessão de adiantamentos de viagem e diárias para os servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, quando em viagens à serviço, missão oficial ou estudo, de acordo com o disposto nos artigos 127 e 128, do Estatuto dos Funcionários Públicos, instituído pela Lei Complementar n. 79, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - Viagem, com a locomoção do servidor e vereador para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração, fora do município, à serviço ou em missão oficial, estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado.

II – Serviço Externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor ou vereador que por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas.

III – Adiantamento, a importância estimada em dinheiro, para o custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.

IV - Diária, importância estimada em dinheiro para o custeio de despesas com viagem à serviço, ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, destinada ao custeio e cobertura de gastos com transporte, combustíveis, pedágios, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO I DOS ADIANTAMENTOS.

Art. 3º. Ao servidor ou vereador que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, em viagem à serviço, será concedido adiantamento para suprir as despesas com alimentação, combustível, hospedagem e transporte.

Art. 4º. A locomoção do servidor e do vereador, será sempre de responsabilidade da Câmara Municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte, e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, que poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

Art. 5º. O servidor ou vereador, ficam obrigados a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede e comprovar o período em que esteve fora do município, bem como as despesas da viagem da seguinte forma:

§ 1º. A Prestação de Contas deve conter relatório objetivo das atividades realizadas indicando:

- I – motivo da viagem;
- II – data de partida e retorno;
- III – componentes da viagem;
- IV – devolução.

§ 2º. O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeita-se à aprovação do Presidente, após análise do controle interno sobre a sua regularidade.

§ 3º. As despesas de viagem serão comprovadas por documentos originais e hábeis da seguinte forma:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, nota ou cupom fiscal contendo:

- a) Razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) Especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas como “Diversos” e “Despesas”;
- c) Valor unitário e total;
- d) Data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
- e) Emissão em favor da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul com o CNPJ. 49.653.413/0001-64.

II – Em se tratando de pessoa física, deverá constar recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, valor, assinatura e data.

§ 4º. A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de contas de viagens será de integral responsabilidade do requerente da viagem.

§ 5º - Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a clareza.

§ 6º. Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres da Câmara Municipal mediante depósito em conta a ser especificada pela tesouraria.

Art. 6º. A critério da Câmara Municipal, e desde que previamente autorizado, o servidor ou vereador, poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, devidamente cadastrado conforme artigos 17 e 18 desta resolução.

Art. 7º. O servidor ou vereador que receber adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor ou vereador, retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 8º. Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único – As despesas a que se refere o “caput” poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 9º. Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de adiantamento, poderá o funcionário, agente público, deslocar-se às suas próprias expensas, e, posteriormente, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS.

Art. 10. Ao servidor e vereador, que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, poderá ser concedida diária para suprir as despesas com alimentação, combustível, hospedagem e transporte.

Art. 11. A locomoção do servidor e do vereador será sempre de responsabilidade da Câmara Municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte, com as despesas de combustível, pedágios, táxis e outras eventuais, de pequena monta.

Art. 12. O servidor e vereador que receber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 13. As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, na forma disciplinada nesta resolução.

Parágrafo único - O pagamento das diárias, seja através de cheque, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica, deverá estar disponível em até 01 (um) dia antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio constante do Anexo I desta resolução.

Art. 14. Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor ou vereador se deslocar do município, por período igual ou superior a seis horas consecutivas.

§ 1º. O Padrão 21-A (Anexo 5 – Escala de Vencimentos de Provento Efetivo da Lei Complementar nº 81/2002), será utilizado como base de cálculo das diárias.

§ 2º. Para efeitos de cálculo, será considerada a distância percorrida do município até a cidade ou local de destino, estabelecido por quilometragem estimada, na seguinte forma:

Distância	Percentual
Até 50 Km	3%
De 51 à 70 km	4,5%
De 71 à 100 km	6%
De 101 à 200 km	15%
De 201 à 450 km	25%
De 451 à 650 km	38%
Acima 651 km	45%

§ 3º. Para as viagens acima de 250 Km, que se fizer necessário o afastamento do servidor ou vereador por mais de um dia, o valor pago a partir da segunda diária sofrerá um decréscimo de 40% (quarenta por cento).

§ 4º. O valor da diária terá um acréscimo de 10% (dez) por cento quando o deslocamento se der para a Capital Federal ou para as Capitais dos Estados Brasileiros.

§ 5º. As despesas com passagens aéreas, serão contabilizadas em separado das diárias, correndo por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal e pagas pelo Poder Legislativo diretamente às agências de viagens ou companhias aéreas.

Art.15. Fica fixado, para cada exercício, o número limite de até 09 (nove) diárias para cada vereador e de até 06 (seis) diárias para cada servidor.

§ 1º. Ao Presidente do Poder Legislativo fica fixado o limite de até 12 (doze) diárias ano.

§ 2º. No caso de representação oficial do Poder Legislativo, junto a órgãos públicos ou privado, verificado o interesse público, poderá ser concedido ao Presidente e ao Vereador, mais do que a fixação contida no caput deste artigo, caso já tenha usado o limite estipulado, desde que aprovado em plenário a solicitação.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem dos adiantamentos, recairá sobre servidor desta Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor ou vereador só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo ou em viagem a serviço, desde que previamente cadastrado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser efetuado junto à Secretaria Administrativa, através do preenchimento do formulário “Cadastramento de Veículo Próprio”, constante do Anexo 2 desta Resolução.

Art. 18. Para a utilização de veículo próprio, o servidor ou vereador deverá providenciar, junto à secretaria administrativa, o preenchimento do formulário “Solicitação de Viagem em Veículo Próprio”, constante do Anexo 3 deste decreto.

Art. 19. As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor ou vereador, levando-se em conta o horário de saída e chegada ao Município.

Art. 20. Serão concedidas diárias e ou adiantamentos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem à serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade, desde que, devidamente comprovados a excepcionalidade.

Art. 21. O sistema de controle interno da Câmara Municipal apreciará o procedimento e a documentação que instruem a prestação de contas dos adiantamentos, devendo emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

ANEXO 1:
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

Nome do Funcionário: _____	
Lotação: _____	
Destino: _____	Distância: _____
Data/Saída: _____	
Data/Chegada: _____	
Horários Saída/Chegada: _____ h/ _____ h	
Nº. _____ Diárias _____	
_____ Assinatura do Funcionário/Vereador	_____ Superior Imediato
HISTÓRICO DA DIÁRIA	
1) Finalidade:	
☐ viagem a serviço	☐ pesquisa
☐ missão oficial	☐ qualificação profissional
☐ estudo	☐ outros
☐ treinamento	
2) Por Ordem () Solicitação () Designação ()	
☐ Presidente	
☐ Diretor Executivo	
☐ Vereador	
☐ Chefia Imediata	
3) Justificativa/Motivo da Viagem	

4) Veículo próprio () Veículo da frota () Outros ()	
5) Elaborado por: _____	
6) Visto: _____	
Data: ____/____/____	

ANEXO 2:
FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

DADOS DO FUNCIONÁRIO/VEREADOR		
Nome:		
Endereço:		
CEP.	Fone Residencial:	
Carteira de Habilitação n.:		
Lotação do Funcionário:		
DADOS DO VEÍCULO		
Marca	Modelo	Placa
Chassis	Ano	Cor
Observação		
DOCUMENTOS APRESENTADOS		
☐ Carteira de Habilitação	☐ Certificado de propriedade	
☐ Seguro Obrigatório	☐ IPVA	
☐ Licenciamento atual	☐ Carteira de Identidade	
☐ Certidão de casamento se o carro estiver no nome do cônjuge		
Observações		

Nota: Deverão ser arquivadas as cópias dos documentos apresentados.

NORMAS GERAIS

- ◆ somente será cadastrado o veículo de propriedade do funcionário, vereador ou de seu cônjuge, caso em que, em documento apartado, este deverá autorizar o cadastramento.
- ◆ a Câmara Municipal ficará isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos danos que o veículo ou terceiros vierem a sofrer, ainda que a ocorrência venha a se dar durante o tempo em que o Requerente estiver prestando serviços a Câmara.

Assinatura do Funcionário

Superior Imediato

Cadastrado em: ____/____/____ nº do Cadastro: ____/____
Responsável pela área de transportes:

1.a Via área de transportes. 2.a Via unidade requisitante.

ANEXO 3:
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

Funcionário:	
Lotação do Funcionário:	
Data:	
Unidade Requisitante:	
Responsável pela Unidade:	
Destino:	
Motivo da solicitação:	
Observações:	
PARA USO DA ÁREA DE TRANSPORTES	
Cadastro do Veículo:	Quilometragem Atual: Quilometragem percorrida:
Responsável pela Unidade de Transportes:	
Confirmamos que o funcionário/Vereador utilizou veículo próprio para a execução de serviço externo ☐ no município ☐ fora do município. Data: ____/____/____ _____ Responsável pela Unidade de Transportes	
Funcionário/Vereador Solicitante	Superior Imediato

1.a Via área de transportes. 2.a Via unidade requisitante.